



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 540
Decisão da CEEC	Nº 366/2023	
Referência	Processo nº 1181506/2023	
Interessado	JOSÉ ERMANDO COSTA DE OLIVEIRA	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por força da Decisão Nº 003/2023 (Delegação de Competência - exercício 2023).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº 540, apreciando o Processo nº 1181506/2023, que versa sobre Auto de Infração nº 500034101/2023, contra a Pessoa Física **JOSÉ ERMANDO COSTA DE OLIVEIRA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pela elaboração de um projeto estrutural para uma residência unifamiliar com 02 pavimentos, subsolo e térreo com área total de 198,92m², e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei Nº 6.496/77; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa Escrita para análise a Câmara Especializada de Engenharia Civil; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração por meio da ART PB202305..., quitada em 01/08/2023; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2023 – CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado”; **considerando** que a autuada procedeu com o Pagamento do Auto de Infração no valor mínimo atualizado em 13/09/2023 (Pagamento do boleto Nº 4130324), **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2023 (*Decisão de Delegação*). Coordenou a sessão (presencialmente) o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros de forma presencial: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Engª Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando por videoconferência: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Civ. Mykel Fernandes de Sousa (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de setembro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB